

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 000/2024 – PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB 2024 – SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXX

A presente Seleção Pública é regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, em consonância com a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16 de maio de 2023 e às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018 e Pelo Plano Plurianual – PPA, Lei nº 7.280, de 31 de dezembro de 2021, assim como pelas disposições desta Seleção Pública e seus Anexos, normas que os proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. DA FINALIDADE

1.1 Esta Seleção Pública tem por finalidade designar Espaços Artísticos Culturais para receberem subsídios de apoio financeiro, através dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). São elegíveis para receber este apoio tanto entidades formais (microempresas, pequenas empresas, organizações culturais, cooperativas e instituições culturais) quanto informais (representadas por pessoas físicas), conforme estabelecido na alínea "b" do inciso I do artigo 7º da Lei nº 14.339/2022. Estes espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais podem ser organizados e mantidos por pessoas físicas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos. Devem ter pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e dedicarem-se à realização de atividades artísticas e culturais.

1.2 De acordo com a Lei 14.339/2022 - PNAB, são reconhecidos como espaços culturais:

I – Pontos e pontões de cultura;

II – Teatros independentes;

III – Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – Circos, inclusive itinerantes;

V – Cineclubes;

VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – Museus comunitários e centros de memória e patrimônio;

VIII – Bibliotecas comunitárias;

IX – Comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

- X** – Centros artísticos e culturais;
- XI** – Comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XII** – Povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;
- XIII** – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV** – Livrarias, editoras e sebos;
- XV** – Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVI** – Estúdios de fotografia;
- XVII** – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVIII** – Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- XIX** – Galerias de arte e de fotografias;
- XX** – Feiras permanentes de arte e de artesanato;
- XXI** – Espaços de apresentação musical;
- XXII** – Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;
- XXIII** – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXIV** – Outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico-culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 9º desta Lei.

2. DO OBJETO

2.1 Serão selecionadas trinta e cinco (35) propostas para recebimento do apoio financeiro através do subsídio delimitado a seguir.

2.1.1 Serão selecionadas quinze (15) propostas de Espaços Artísticos Culturais legalmente constituídos (CNPJ) no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em uma única parcela.

2.1.2 Serão selecionadas vinte (20) propostas de Espaços Artísticos Culturais informais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em uma única parcela.

2.2 Os espaços contemplados nesta convocação não serão elegíveis para participar da seleção direcionada aos recursos a serem alocados na Política Nacional Cultura Viva, conduzida por esta Fundação.

2.3 O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo para beneficiários que sejam responsáveis por mais de um, nos termos do disposto no §4º do art. 9º da lei nº 14.399/22.

2.4 Os espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartidas, a realização de forma gratuita e em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos da rede pública de ensino, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentado ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a SECULT/FUNCARTE.

2.5 O Termo de Execução será celebrado com o agente cultural contemplado em até 5 dias úteis após o resultado final.

2.5.1 A prestação de contas dar-se-á através do Relatório de Execução do Objeto, conforme Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Art. 29, Inciso II.

2.5.2 O Beneficiário do subsídio a espaços e a ambientes de que trata o Item 1.2 desta Seleção, deverá apresentar prestação de contas referente a utilização do benefício ao Município em até 180 (cento e oitenta) dias após o final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos.

3. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas; pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência; pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos; povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do Art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do Art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023. Às vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas serão destinados um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total.

4. DO PERÍODO DA INSCRIÇÃO

As inscrições desta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do endereço eletrônico <https://mapacultural.natal.rn.gov.br>, através de formulário online específico, e terá início na data de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e encerramento às 14:00h no dia XX de XXXXXX de 2024.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

5.1 As propostas apresentadas nesta Seleção Pública, serão analisadas, aos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I. Frequência de promoção/realização de eventos, ações e atividades culturais desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos	0-10
II. Estrutura do Espaço Cultural (quantidade de salas,	0-10

auditório, palco, galerias, bibliotecas, acervo, salas de aula),	
III. Benefícios culturais realizados através do Espaço Cultural na comunidade em que está inserido	0-10
IV. Espaços localizados em territórios de vulnerabilidade social e baixo IDH	0-10
V. Tempo de desenvolvimento e realização de atividades culturais na Região sede do Espaço	0-10
TOTAL	50

5.2 As propostas que não alcançarem a pontuação mínima de 30 pontos serão desclassificadas.

5.3 Às propostas com mesma pontuação serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

- a)** Maior Nota Critério I;
- b)** persistindo o empate, maior Nota Critério II;
- c)** persistindo o empate, o proponente com maior idade;

5.3.1 Serão aplicados os mesmos critérios de desempate para os beneficiários auto-declarados das políticas afirmativas.

5.4 Serão reversadas o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para políticas afirmativas, totalizando 9 (nove vagas).

5.5 As relações das propostas inscritas e homologadas serão publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), para tal devem constar de:

- a)** Plano de Trabalho;
- b)** Orçamento;
- c)** Declaração de Contrapartida;
- d)** Documento de identificação do Responsável pelo Espaço Artístico Cultural;
- e)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (se for o caso)
- f)** Comprovante de localização do Espaço Cultural no município de Natal;
- g)** Portfólio de atividades do Espaço Cultural.

5.5.1 A ausência de qualquer documento constante do Item 5.4 resulta na não Homologação da Inscrição.

5.5.2 Cabe Recurso no período de dois (2) dias para as inscrições não homologadas e publicados no DOM, não cabe a inclusão de documentação não apresentada no momento da inscrição, conforme Item 5.5.

5.6 A inscrições homologas serão objeto da Avaliação Artística Cultural.

5.7 O resultado da avaliação artística e cultural terão o resultado provisório publicado no DOM, em ordem decrescente da pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação.

5.7.1 Ao resultado provisório é cabível Recurso no período de dois (2) dias para as propostas classificadas.

5.8 Tanto para Recurso das Inscrições não homologadas, como para as Inscrições Classificadas a Comissão tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder e publicar no DOM.

5.9 A Comissão de Avaliação Artístico-Cultural e Documental será composta por sete membros, designados por Portaria emitida pela Fundação Cultural Capitania das Artes. Destes, quatro membros serão contratados de acordo com a Lei nº 14.133/21, artigo 74, Inciso II, enquanto os demais serão selecionados do quadro da SE-CULT/FUNCARTE, sem remuneração.

6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Após o período de Recurso e Publicação da Resultado da Avaliação Artística Parcial, os proponentes têm até 5 (cinco) dias para inserção de documentação para avaliação documental, descritos nos itens que se seguem.

6.2 PESSOA FÍSICA

a) Comprovante de dados bancários – extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como a simples digitação de dados bancários;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

d) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônica www.receita.fazenda.gov.br;

e) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco;

f) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e ao Programa Djalma Maranhão válida por 30 (trinta) dias (obtida somente através do e-mail: nadaconstafuncarte@gmail.com, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados),

devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação caso tenha dificuldades no atendimento online;

g) Declaração de Adimplência junto à Comissão de Controle Interno (obtida somente através do e-mail: adimplenciafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação caso tenha dificuldades no atendimento online, ou Declaração de não Haver Prestado Serviços ao Município com necessidades de prestação de contas.

6.3 PESSOA JURÍDICA

a) Comprovante de dados bancários – extrato, cópia do cartão, print da tela ou outra forma de comprovação do documento de Conta Corrente em nome do PROPONENTE, contendo: Identificação do banco, agência bancária, número da conta corrente e nome do correntista. Não serão aceitas Conta Poupança, nem Conta Salário e nenhuma outra conta bancária que não seja CONTA CORRENTE EM NOME DO PROPONENTE, bem como a simples digitação de dados bancários.

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente;

c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (exceto MEI e Empresa Individual);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidão);

e) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do Natal/RN no endereço eletrônico directa.natal.rn.gov.br;

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Secretaria Estadual de Tributação no endereço eletrônico www.set.rn.gov.br;

h) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada), emitida pela Secretaria da Receita Federal no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

i) Declaração de Compatibilidade e Inexistência de Parentesco;

j) Declaração de nada consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC e ao Programa Djalma Maranhão válida por 30 (trinta) dias (obtida somente através do e-mail: nadaconstafuncarte@gmail.com, exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação caso tenha dificuldades no atendimento online;

h) Declaração de Adimplência junto à Comissão de Controle Interno (obtida somente através do e-mail: adimplenciafuncarte@gmail.com exclusivamente no horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), devendo o proponente ir até a sede da Secretaria/Fundação caso tenha

dificuldades no atendimento online, ou Declaração de não Haver Prestado Serviços ao Município com necessidades de prestação de contas.

i) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais;

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

6.3.2 O Microempreendedor Individual (MEI) só poderá representar a si próprio, no caso de representar um grupo, apresentar as cartas de anuência dos outros componentes.

6.4 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser enviados em formato PDF.

6.5 O resultado das propostas com Documentação Homologada será publicado no DOM. Cabe período para Recurso de 2 (dois) dias na fase de Homologação Documental, sendo que nesta fase não será admitido a anexação de novos documentos não apresentados no prazo e períodos definidos no Item 6.1.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos para esta SELEÇÃO PÚBLICA é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Código do Plano de Ação: 30882120230004-015599, através da Dotação Orçamentária nº 13.392.0149.2019 – Fortalecimento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FIC, Elementos de Despesa: 3339031, 3339039 e 3339036. Fonte: 17190000.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica designado o Departamento Jurídico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e à Comissão de Habilitação Artística/Cultural desta Seleção Pública para pareceres e/ou dúvidas a ela relacionadas.

8.2 O objeto desta Seleção Pública poderá ser adiado, cancelado ou revogado de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos PROPONENTES qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

8.3 É vedada a propositura de inscrições nesta Seleção Pública por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

8.4 Não serão aceitas inscrições de participantes servidores municipais da Prefeitura Municipal de Natal, ou membros da Comissão de Habilitação Documental e da Comissão de Habilitação Artística/Cultural, servidores da SECULT/FUNCARTE ou de parentes destes até 2º grau, bem como seus cônjuges.

8.5 Os selecionados autorizam, desde já, a SECULT/FUNCARTE, a Prefeitura Municipal do Natal/RN e a União a mencionar a premiação, através do Programa Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

8.6 Inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária da respectiva inscrição, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

8.7 FUNCARTE reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos ou informações aos credenciados, por meio eletrônico (e-mail), exceto as informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Natal/RN, XX de maio de 2024.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O PROPONENTE ASSINA COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA (QUANDO O PROPONENTE NÃO ASSINA
COMO PROPRIETÁRIO)

NOME DO PROPONENTE:	
<p>Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.</p> <p>Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOUVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

Nota: O declarante deve reconhecer firma ou assinar de acordo com o Documento de Identificação, anexando uma cópia do mesmo, bem como do comprovante de endereço fornecido.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E COMPATIBILIDADE

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, o Vice- Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, e ainda não sou membro do Conselho Municipal de Cultura, que Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, __ de _____ de 2024.

Proponente

RG nº _____

CPF nº _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Eu _____, CNPJ nº _____, proponente da proposta _____, por intermédio do(a) seu(ua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprego qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, ___ de _____ de 2024.

Proponente

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A GRUPOS MINORITÁRIOS

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado no município do Natal/RN, DECLARO ser:

- preto(a) ou pardo(a);
- indígena;
- pessoa oriundo(a) de povos tradicionais;
- pessoa oriundo(a) de terreiro ou quilombola;
- pessoa integrante de populações nômades;
- pessoa do segmento LGBTQIA+;
- mulher;
- mãe solo;
- pessoa com deficiência. Especificar: _____;
- pertence a outras minorias. Especificar: _____.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Estou ciente ainda de que esta declaração poderá ser objetivo de verificação posterior, para constatação da veracidade do afirmado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Natal, __ de _____ de 2024.

Assinatura